

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO
LINHA DE PESQUISA: DIREITO E JURISDIÇÃO

**A INFLUÊNCIA DO CONTROLE JUDICIAL NA EVOLUÇÃO
DA POLÍTICA AMBIENTAL: ASPECTOS DESTACADOS NO
BRASIL E NA UNIÃO EUROPEIA**

DANIELA MARAGNO MARCELINO

Itajaí-SC, janeiro de 2019.

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI

VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ

CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

LINHA DE PESQUISA: DIREITO E JURISDIÇÃO

A INFLUÊNCIA DO CONTROLE JUDICIAL NA EVOLUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL: ASPECTOS DESTACADOS NO BRASIL E NA UNIÃO EUROPEIA

DANIELA MARAGNO MARCELINO

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica, e submetida ao Curso de Mestrado em Direito da União Europeia da Universidade do Minho – UMINHO, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito da União Europeia.

Orientador: Professor Doutor Paulo de Tarso Brandão

Coorientadora: Professora Doutora Sophie Perez Fernandes

Itajaí-SC, janeiro de 2019.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, a resposta a todas as minhas
orações...

Agradeço aos meus pais, exemplos de caráter, por
darem estímulo e suporte para correr atrás dos
meus sonhos...

Agradeço ao Igor, meu marido, meu amigo e meu
companheiro de todas as horas, que jamais me
permitiu desanimar.

Agradeço ao meu chefe, Dr. Roberto, que tanto me
apoio nos estudos e pesquisas...

Agradeço aos meus orientadores, Paulo e Sophie,
por terem, com tanto profissionalismo, determinado
meus passos.

Agradeço aos amigos de caminhada,
por terem dividido suas angústias e conquistas,
tornando esta trajetória inesquecível.

Agradeço a todos que fizeram deste, um sonho
possível.

DEDICATÓRIA

Dedico à minha família: razão de
minha existência, motivo de minhas
vitórias...

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

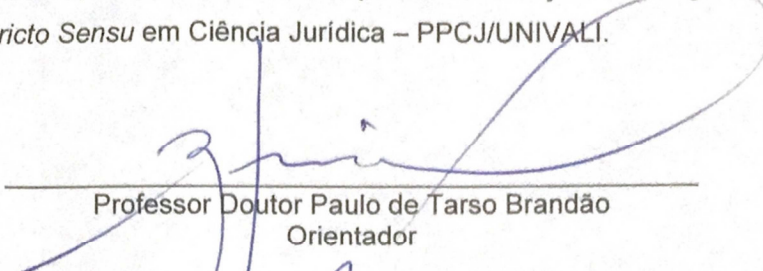
Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Universidade do Minho, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Coordenação do Curso de Mestrado em Direito da União Europeia, a Banca Examinadora e os Orientadores de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, janeiro de 2019.

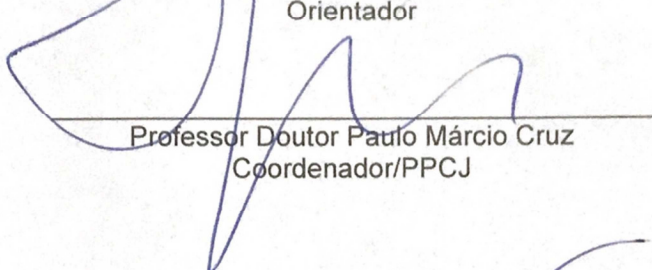
Daniela Maragno Marcelino
Mestranda

PÁGINA DE APROVAÇÃO

Esta Dissertação foi julgada APTA para a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica e aprovada, em sua forma final, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI.

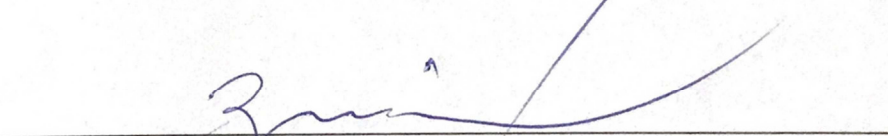


Professor Doutor Paulo de Tarso Brandão
Orientador

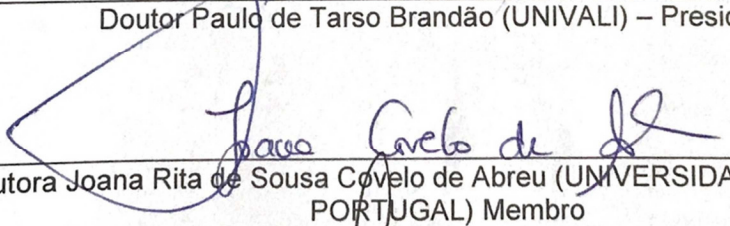


Professor Doutor Paulo Márcio Cruz
Coordenador/PPCJ

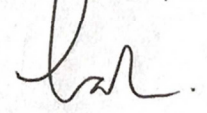
Apresentada perante a Banca Examinadora composta pelos Professores



Doutor Paulo de Tarso Brandão (UNIVALI) – Presidente



Doutora Joana Rita de Sousa Covelo de Abreu (UNIVERSIDADE DO MINHO,
PORTUGAL) Membro



Doutora Carla Piffer (UNIVALI) - Membro

Itajaí (SC), 22 de março de 2019.

ROL DE CATEGORIAS

Direitos fundamentais: “(...) referem-se aos atributos naturais da pessoa humana, invariáveis no espaço e no tempo, segundo a ordem natural estabelecida pelo Criador do mundo e partindo-se do princípio de que todos os homens nascem livres e iguais em direitos. Estendem-se, portanto, a todos os homens sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, ideologia, crença condições econômicas ou quaisquer outras discriminações. São os direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual, à propriedade, etc. O primeiro dentre estes é o direito à vida, de evidência axiomática porque pressupõe todos os demais direitos humanos.”¹

Estado moderno: “(...) a ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território”.²

Estado transnacional: “(...) emergência de novos espaços públicos plurais, solidários e cooperativamente democráticos e livres das amarras ideológicas da modernidade, decorrentes da intensificação da complexidade das relações globais, dotados de capacidade jurídica de governança, regulação, intervenção – e coerção - e com o objetivo de projetar a construção de um novo pacto de civilização. É o que propõe Gabriel Real, quando assinala que não se trata de se estabelecer uma república planetária, mas sim da busca de mecanismos institucionais que assegurem a eficaz materialização da solidariedade, no mesmo diapasão de inspiração de novos direitos transnacionais, como é o caso do direito ambiental.”³

Judicialização da política: “(...) significa que algumas questões de larga repercussão política ou social estão sendo decididas por órgãos do Poder Judiciário, e não pelas instâncias políticas tradicionais: o Congresso Nacional e o Poder

¹MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 30.ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 211. (Destaques existentes no texto original foram retirados na transcrição).

²DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 29.ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 119.

³CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito transnacionais. **Revista eletrônica do CEJUR**, v. 1, n. 4, 2009. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/15054/11488>>. Acesso em: 4 out. 2018. p. 6.

Executivo – em cujo âmbito se encontram o Presidente da República, seus ministérios e a administração pública em geral. Como intuitivo, a judicialização envolve uma transferência de poder para juízes e tribunais, com alterações significativas na linguagem, na argumentação e no modo de participação da sociedade.”⁴

Política ambiental: “(...) movimentos articulados pelo poder público com vistas a estabelecer os mecanismos capazes de promover a utilização de recursos ambientais de forma a mais eficiente possível, considerando como elementos primordiais a capacidade de suporte do meio ambiente, a conservação dos recursos naturais renováveis e não renováveis.”⁵

Política pública: “(...) conjunto de políticas, programas e ações do Estado, diretamente ou por meio de delegação, com objetivo de enfrentar desafios e aproveitar oportunidades de interesse coletivo. Tais políticas, programas e ações concretizam-se na oferta de bens e serviços, que atendam às demandas resultantes das disputas políticas acerca do que é ou deveria ser de interesse público.”⁶

⁴ BARROSO, Luis Roberto. **Judicialização, ativismo e legitimidade democrática**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2008-dez-22/judicializacao_ativismo_legitimidade_democratica?pagina=10>. Acesso em: 13 set. 2018. Os destaques do texto original foram mantidos.

⁵ ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 17.ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 117.

⁶ SILVA, César Augusto António da; ALENCASTRO, Eurídice Ribeiro de. As (im) possibilidades do aparato estatal diante dos desafios da análise de políticas públicas territoriais. **Revista Portuguesa de Ciência Política**. Disponível em: <<http://www.observatoriopolitico.pt/wp-content/uploads/2018/02/RPCP8.pdf>>. Acesso em: 4 out. 2018. p. 46.

SUMÁRIO

RESUMO.....	11
ABSTRACT.....	12
INTRODUÇÃO	13
Capítulo 1	15
ESTADO, DIREITO E CONTROLE JUDICIAL.....	15
1.1 CONCEITO DE ESTADO.....	15
1.2 ESTADO E SOBERANIA.....	17
1.3 QUAL A FINALIDADE DO ESTADO?.....	20
1.4 DIREITOS FUNDAMENTAIS NO ESTADO MODERNO	22
1.4.1 Contexto terminológico do termo Direitos Fundamentais	22
1.4.2 Importância dos direitos fundamentais.....	23
1.4.3 Direitos fundamentais na ordem jurídica	29
1.4.4 Eficácia dos direitos fundamentais	30
1.4.5 O direito fundamental ao desenvolvimento sustentável	31
1.5 A SEPARAÇÃO DAS FUNÇÕES ESTATAIS	34
1.6 JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E CONTROLE JUDICIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	38
1.6.1 O Estado moderno subordinado ao Direito	38
1.6.2 A judicialização da política.....	42
1.6.3 O ativismo judicial.....	44
1.6.4 Limites do controle judicial na política pública	46
Capítulo 2.....	50
POLÍTICAS AMBIENTAIS	50
2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS	50
2.2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA POLÍTICA AMBIENTAL NO BRASIL	56
2.3 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA POLÍTICA AMBIENTAL NA UNIÃO EUROPEIA.....	63
2.4 A SUSTENTABILIDADE COMO OBJETIVO TRANSNACIONAL	74
2.5 O PARADIGMA DO INTERESSE ECONÔMICO E DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.....	77
Capítulo 3.....	82
A INFLUÊNCIA DO CONTROLE JUDICIAL NA EVOLUÇÃO DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS	82

3.1 ASPECTOS DESTACADOS ACERCA DA INFLUÊNCIA DO CONTROLE JUDICIAL NA EVOLUÇÃO DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS NO BRASIL.....	82
3.1.1 ADPF 45 – Controle Jurisdicional de políticas públicas.....	87
3.1.2 ACO n. 876-0/BA – Licenciamento ambiental das obras de transposição do Rio São Francisco.....	89
3.1.3 AgRg no RE 417.408/RJ– Poluição do Rio Paraíba do Sul	90
3.1.4 ADI 1.856/RJ – Rinha de galos	92
3.1.5 ADI 4.983/CE – Vaquejada	93
3.1.6 ADI n. 3937 MC/SP –Amianto crisotila.....	94
3.1.7 ADPF 101 – Pneus usados	96
3.1.8 ADC 42 – Código Florestal	98
3.2 ASPECTOS DESTACADOS ACERCA DA INFLUÊNCIA DO CONTROLE JUDICIAL NA EVOLUÇÃO DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS NA UNIÃO EUROPEIA	99
3.2.1 Pedido de decisão prejudicial formulado pelo <i>Tribunal de grande instance de Créteil</i> - França. Livre circulação de mercadorias - Óleos usados (processo C-240/83)	104
3.2.2 Ação por incumprimento intentada pela Comissão das Comunidades Europeias contra República Italiana - Detergentes (Processo 91/79) e Teor máximo em enxofre dos combustíveis líquidos (Processo 92/79)	106
3.2.3 Comissão das Comunidades Europeias contra Reino da Dinamarca. Livre circulação das mercadorias - Embalagens de cervejas e refrigerantes (Processo 302/86).....	107
3.2.4 Comissão das Comunidades Europeias contra República Federal da Alemanha. Conservação das aves selvagens - Trabalhos numa zona de proteção especial (Processo C-57/89).....	108
3.2.5 Comissão das Comunidades Europeias contra República Francesa. Incumprimento de Estado (Processo C-239/03)	110
3.2.6 Pedido de decisão prejudicial: <i>High Court of Justice (England & Wales), Queen's Bench Division (Administrative Court)</i> - Reino Unido – Delena Wells contra Conygar Quarry (Processo C-201/02).....	111
3.2.7 Pedido de decisão prejudicial: <i>Raad van State</i> - Países Baixos - Diretiva 92/43/CEE – Landelijke Vereniging tot Behoud van de Waddenzee, Nederlandse Vereniging tot Bescherming van Vogels contra Staatssecretaris van Landbouw, Natuurbeheeren Visserij (Processo C-127/02).....	112
3.2.8 Ação por incumprimento: Comissão Europeia contra República da Polónia - Preservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens - Processo C-441/17	114
CONSIDERAÇÕES FINAIS	117
REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS.....	122